

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 859, de 2017, do Senador Romário, que requer, nos termos legais, informações ao Ministro das Relações Exteriores sobre o processo de indenização das famílias das vítimas do acidente da Chapecoense.

Relator: Senador **ZEZÉ PERRELA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 859, de 2017, do Senador Romário, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro das Relações Exteriores acerca do processo de indenização das famílias das vítimas do acidente da Chapecoense.

Nesse intuito, o Requerimento em apreço formula três solicitações de informações, sendo a primeira concernente ao pagamento das indenizações, por parte da LaMia, companhia aérea que fazia o transporte do time de futebol e por parte da BISA, seguradora boliviana, às famílias das vítimas do trágico acidente ocorrido na Colômbia. A segunda indaga sobre as providências tomadas pelo Governo Federal “ou por outro órgão, como o Ministério da Justiça, etc. em relação a este conflito jurídico internacional”, considerando que “a Chapecoense representava o Brasil em competição continental”. E finalmente a terceira quer saber que providências foram tomadas pelo Governo para que fossem honrados os compromissos contratuais, “observando a responsabilidade da COMEBOL e outras entidades responsáveis pelo evento em que a Chapecoense participou”.



Na justificativa, pondera que, apesar de transcorrido quase um ano desde o desastre, as famílias atingidas pela tragédia ainda tentam receber a indenização devida pela empresa aérea, que tem sede na Bolívia, via processo judicial.

Explica, ademais, que a questão envolve dois contratos, um entre a Chapecoense e a LaMia, e o contrato firmado pela companhia aérea com a seguradora boliviana BISA. Alega a BISA que a apólice do seguro não estava em vigor por falta de pagamento da segunda parcela estipulada pelo contrato. Porém, a referida seguradora admite não haver anulado a apólice, porquanto tal iniciativa só poderia ser tomada após 90 dias de mora.

Aduz, por fim, que o pagamento das indenizações às famílias foi suspenso, instalando-se um impasse, o que, segundo a justificativa, configuraria um conflito jurídico internacional, razão pela qual “o Governo Federal precisa agir de forma imediata e enérgica na defesa prioritária de seus cidadãos”.

II – ANÁLISE

O Requerimento tem fundamento no § 2º do art. 50 da CF, de acordo com o qual a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas; e no inciso I do art. 216 do RISF, segundo o qual os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

O Requerimento atende ao inciso II do mesmo artigo, pois não pede providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade.

Atende, ainda, à tramitação estipulada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Entretanto, cabe assinalar que o segundo quesito formulado requer informações pertinentes a outros órgãos do Estado brasileiro, como o Ministério da Justiça e até mesmo a Procuradoria-Geral da República,

ferindo, assim, o estipulado no art. 2º, inciso II, do mesmo Ato da Mesa, à luz do qual o requerimento de informações não poderá conter pedido referente a mais de um Ministério.

Importa observar, ainda, que os desdobramentos advindos do trágico acidente aéreo que vitimou o time da Chapecoense não configuram um conflito internacional entre Estados soberanos. Trata-se, antes, de litígio envolvendo indivíduos, empresas e instituições de natureza privada (inclusive a COMEBOL) que já o levaram à jurisdição competente.

Ademais, o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado, determina que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

No que pese o inegável mérito de que se reveste a iniciativa do ilustre Autor, que busca informações sobre fato que suscitou enorme comoção no Brasil e até mesmo no cenário internacional, o presente pedido fere o preceito regimental, uma vez que as informações solicitadas não dizem respeito a assunto abrangido pela competência fiscalizadora desta Casa e nem a assunto submetido à sua apreciação.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela rejeição do Requerimento nº 859, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator